



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 185 de 21 de outubro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e em sanciona a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - O serviço de automóveis de aluguel e de competência do Município, conforme o art. 37º de Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, a se regerá pela presente deliberação.

Art. 2º - São as seguintes os PONTOS de estacionamento de carros de aluguel ou taxis, no Município de Mendes:

ESTACIONAMENTO Nº 1 - Travessa Tibúrcio Pegado, variando de ponto de confluência com a rua Cap. Francisco Cabral, em direção à Avenida Anselmo Peixoto, na distância necessária para permitir o estacionamento de 11 (onze) veículos;

ESTACIONAMENTO Nº 2 - Rua Cap. Mexias, em direção à Praça Tr. João Nery, até a distância necessária para o estacionamento de 7 (sete) veículos;

ESTACIONAMENTO Nº 3 - Praça Carlos Gomes, em local a ser determinado, na distância necessária para permitir o estacionamento de 2 // (dois) veículos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal demarcará, de comum acordo com o Serviço de Trânsito da Delegacia de Polícia de Mendes e de acordo com a sinalização aprovada pelo CONTRAN, os PONTOS de estacionamento acima referidos.

Art. 4º - Os PONTOS de estacionamento descritos no artigo segundo são livres, de acordo com as vagas existentes, até o enchimento das vagas relativas a cada PONTO.

Art. 5º - O emplacamento dos veículos de aluguel ou taxi depende de alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O alvará será fornecido mediante requerimento do interessado, comprovando a propriedade do veículo.

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação 1.

Parágrafo Primeiro- O posse do alvará deverá o interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, satisfazer o pagamento do imposto sobre Serviço.

Parágrafo Segundo- Fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Município, o valor anual do imposto sobre Serviço.

Art. 7º - O requerimento, acompanhado da documentação necessária, será protocolado na Prefeitura e deverá ser despachado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de protocolo.

Parágrafo Primeiro- O requerente pagará, pela expedição do alvará a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de salário mínimo vigente no Município.

Art. 8º - Deferido o pedido, a Prefeitura Municipal expedirá o alvará, consistente de um cartão com as medidas de 12x8 centímetros, no qual haverá armas do Município, o número do processo de autorização, o nome do proprietário, as características do veículo e um espaço de 1,5 x 3 centímetros, cercado por um retângulo, onde o serviço de trânsito da Delegacia de Polícia carimbará ou datilografará o número de letras da placa do veículo.

Parágrafo Único - A designação dos PONTOS de estacionamento para os veículos citados no artigo segundo, será de competência da Prefeitura que os citará nos alvarás expedidos.

Art. 9º - Só poderão ser cadastrados como veículos de aluguel ou taxi, os automóveis com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, respeitadas as que já se acham cadastradas na Prefeitura antes da criação desta lei.

Parágrafo Primeiro- Só poderá haver transferência de propriedade quando os veículos satisfizerem as exigências deste artigo.

Art. 10º - O alvará será assinado obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, sendo esta atribuição indelegável.

Art. 11º - Atingido o número de veículos previstos pelo artigo 2º, não será mais deferido qualquer requerimento.

Art. 12º - Cada ano, o interessado em alvará de autorização por renovação, deverá requerê-lo à Prefeitura Municipal até o dia 31 de março.

Art. 13º - Vencido o prazo acima, decai o titular do alvará de ano anterior do direito de renovação, passando a competir com novos requerimentos, observado-se uma tolerância de 15 (quinze)



dias.

Art. 14º - O alvará é pessoal, vincula-se ao seu titular e não ao veículo a que se referir, podendo ser alterado quantas vezes o desejar o titular do mesmo.

Parágrafo Único - O alvará de que trata o presente artigo poderá ser cedido a terceiros, mediante autorização da Prefeitura, nos termos desta Deliberação.

Art. 15º - A cessão ou transferência de alvará será precedida nos termos dos artigos 6º, 7º e 9º, expressamente, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 16º - É vedado ao titular permanecer com o alvará de uso por prazo superior a 90 (noventa) dias salvo nos casos comprovados de doença grave, acidente ou motivo de força maior.

Parágrafo Único - Sempre que se entender o seu critério exclusivo, a Prefeitura pedirá a comprovação através de justificações// procedida perante o Poder Judiciário, exigível sempre a intervenção do Ministério Público.

Art. 18º - O cumprimento desta Deliberação ficará a cargo das autoridades de trânsito e dos funcionários fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 19º - A partir do quarto ano de vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal somente concederá o alvará de autorização, previsto nesta Deliberação, a novos veículos na incidência de aumento populacional, na relação de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com os índices fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por cadastramento da Prefeitura Municipal.

Art. 20º - Fica vedado o emplacamento de veículos com capacidade para mais de 6 (seis) passageiros.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se estende às Empresas com mais de 10 (dez) veículos.

Art. 21º - Os estudos ocupantes de vagas nos PONTOS de estacionamento mencionados no artigo 2º, desta Deliberação, deverão procurar a Prefeitura Municipal para se cadastrarem até o dia 31 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Após a data fixada neste artigo, as vagas ainda existentes nos PONTOS mencionados, serão preenchidas na forma dos artigos 4º e 6º desta Deliberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(continuação) 3.

Art. 22º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no lugar de costume, ressalvado-se o estabelecido no art. 6º, parágrafo segundo, e no art. 7º, parágrafo primeiro, que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 18 de outubro de 1975.

Marco Antonio da Cruz Carneiro
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º 185/75
Pag. 12, verso, 13, verso e 14
Em. 21/10/75

M. de Silva
FUNCIONÁRIA